



## Municipal do Marco de Canaveses

### **EDITAL N.º 14/2022**

Dra Cristina Lasalete, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e por despacho da Sra. Vereadora Clara Marques, 06/Ver/2022, para delegação, e subdelegação ao abrigo do art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Senhor Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Saúde e Desenvolvimento Económico - Dr. Joaquim José Silva Fonseca Loureiro Dos Santos, competência no âmbito da área das atividades cometidas à referida Unidade Orgânica, em conformidade com os Despachos de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 51/GP/2021, nomeadamente para:

1. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
2. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória delegada e subdelegada;
3. Assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos que corram na referida Unidade Orgânica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com exceção do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, conjugada com o n.º 1 do artigo 38.º do referido diploma, designadamente para assinar ou visar correspondência que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, designadamente, proceder às notificações e comunicações necessárias junto dos interessados para o desenrolar dos procedimentos de análise técnica inerentes aos Regulamentos Municipais e outras posturas com relação às atribuições da respetiva Unidade Orgânica;
4. Assegurar a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada;